

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Fixa os valores da remuneração do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Governo e dos Administradores Regionais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 1997, a remuneração a ser paga aos titulares dos cargos relacionados com base na remuneração fixada para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal - 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador - 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretários de Governo - igual à do Deputado Distrital;

IV - Administradores Regionais - 5 (cinco) pontos percentuais inferiores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997